



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### CONTRATO Nº 164/2019 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **RONALDO LOVATO - ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **RONALDO LOVATO - ME**, com sede na Rua Floriano Bender, 16, Apto 703 - Centro, Piratuba – SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.336.009/0001-97, neste ato representado pelo Administrador, Senhor **Ronaldo Lovato**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5008082 – SSP-SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 071.147.369-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, para a elaboração de Projeto de Técnico de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares derivados do Perímetro Urbano do município de Ipira SC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, completamente concluídos num prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do presente contrato.

2.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Ipira, SC, localizada junto ao Centro Administrativo Municipal, Rua 15 de agosto, nº 342, Centro, neste Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31.12.2019 ou até a definitiva aprovação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento dos serviços relacionados no item 1.1 que dá origem a este contrato o valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sendo:

4.2. A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá à dotação da Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

**06.02 – 15.452.0012.2.018 – 3.3.90.00.00.00.00.00**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

---

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste contrato, à CONTRATADA, de acordo com o descrito na Cláusula Quarta deste contrato, mediante a emissão do documento fiscal com o devido recebimento da autoridade competente designado pelo município de Ipirá.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.4. No caso dos profissionais serem empregados da empresa contratada, a mesma deverá apresentar comprovante de pagamento dos salários da data de assinatura deste Contrato até a entrega definitiva do objeto.

7.1.5. Os serviços deverão ser realizados e assinados por profissional devidamente habilitado e inscrito no CREA, com elaboração dos memoriais, plantas e demais documentos necessários, firmados pelo mesmo e expedição da correspondente ART. O pagamento da ART será efetuado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1. A CONTRATADA responderá solidariamente pela qualidade do projeto e segurança da futura obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de conclusão da obra, em conformidade com o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

---

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial deste Contrato.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

15.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 19 de novembro de 2019.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Ronaldo Lovato - ME**  
Administrador: **Ronaldo Lovato**  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Neocir Rogério de Cesaro**  
CPF: 732.395.779-68

**Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37